

CONTROLE LADORIA

Gestão da Transparência



O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1. O QUE É CONTROLE INTERNO?

É toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas (Guia de Implantação dos Controles Internos Municipais – RES. 227/2011 TCE ES).

O Sistema de Controle Interno, compreende o Plano de Organização e todos os métodos e medidas adotadas por uma entidade patrimonial, para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas.

(Comitê de Procedimentos e Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados).

2. PORQUE SISTEMA CONTROLE INTERNO?

Assim definido por incluir todas as unidades administrativas e suas unidades executoras, descritas na Lei nº542/2008, Estrutura administrativa da Prefeitura.

O controle interno não é o órgão e sim a atividade que será desenvolvida por todos os agentes responsáveis pelas unidades executoras, sendo acompanhadas, pelo responsável pela Unidade.

O Sistema de controle interno é composto de:

- a. Uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI;
- b. E pelos diversos Sistemas Administrativos, que podem abranger mais de uma unidade administrativa sendo que, a que tiver maior relevância para o sistema será a responsável

3. DEFINIÇÕES IMPORTANTES PARA QUEM FAZ CONTROLE INTERNO

3.1. SISTEMA ADMINISTRATIVO

São aqueles que representam e segmentam as atividades finalísticas da administração, dividindo-as em grandes grupos tais como: controle interno, planejamento e orçamento, compras, licitações e contratos, tributação, contabilidade, gestão financeira, recursos humanos, saúde, educação, transportes e outros.

3.2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

Em principio são aquelas definidas na Lei 542/2008 (estrutura administrativa), definidas segundo as finalidades específicas que lhes são atribuídas em Lei, exemplo: Gabinete do prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Transportes e assim por diante.

3.3. UNIDADE EXECUTORA

São aquelas onde as atividades acontecem, e que visam o cumprimento das atividades fim da administração, por exemplo: departamento de contabilidade, que executa e coordena todas as atividades relacionadas aos sistemas contábeis; departamento de compras, reúne todas as atividades relacionadas ao procedimento de compra, departamento de frotas, todos os controles relativos ao abastecimento, manutenção, guarda de veículos.

3.4. PONTOS DE CONTROLE

São as rotinas internas relevantes dentro da unidade executora do sistema, que necessitam de um acompanhamento mais efetivo, e devem ser identificados pela unidade executora sob a coordenação da UCCI.

3.5. UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

É o responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno, promovendo o seu funcionamento, exercer os controles essenciais, avaliando a eficiência e eficácia do demais controles, apoiando o controle externo (tribunal de contas ES) no exercício de sua missão institucional.

Entre o elenco de atividades podemos definir três grupos prioritários:

a) Atividades de apoio:

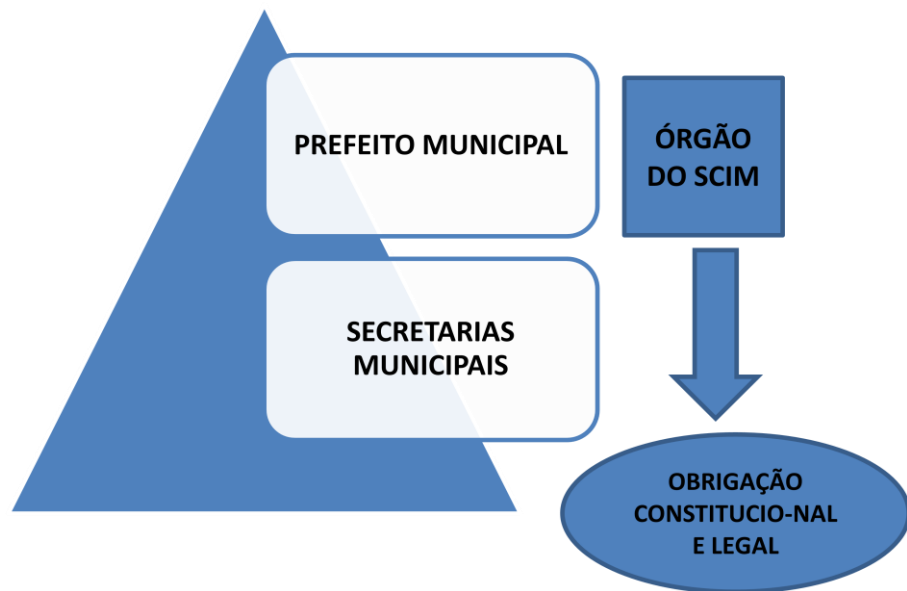
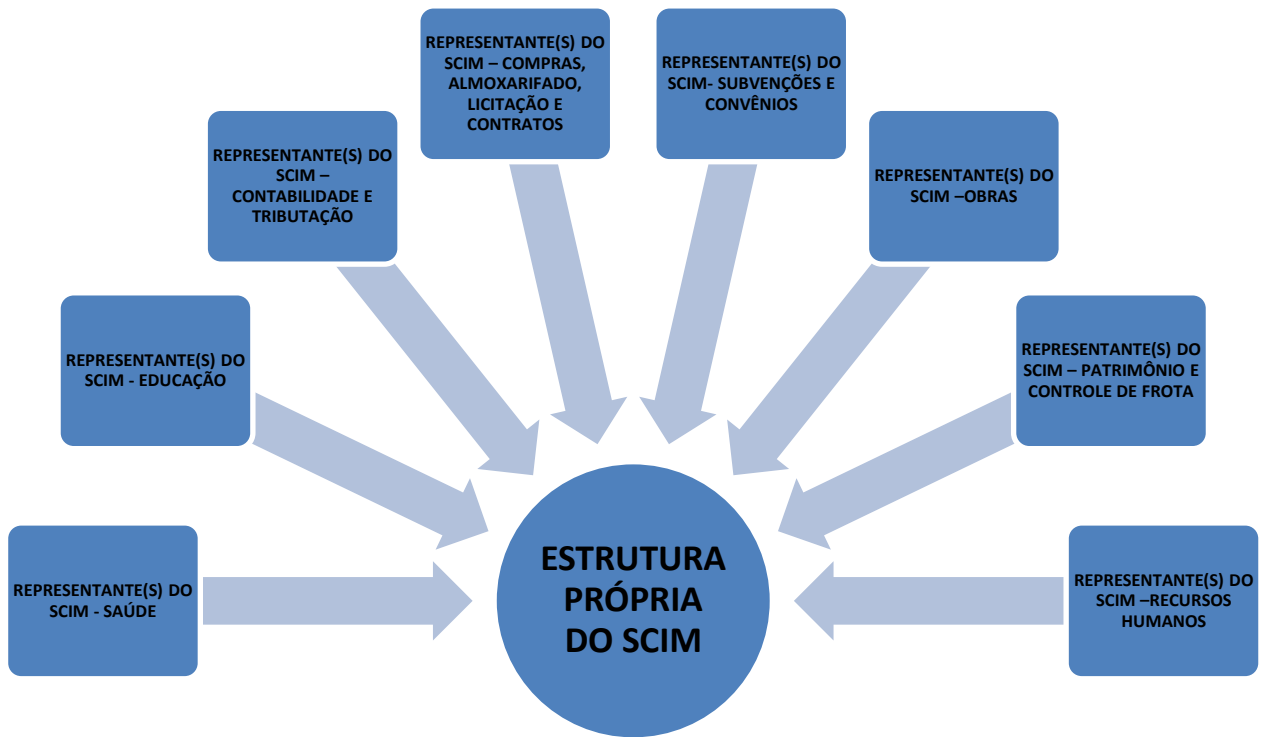
Acompanhamento/interpretação de leis, orientação na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle, relacionamento da administração com o controle externo.

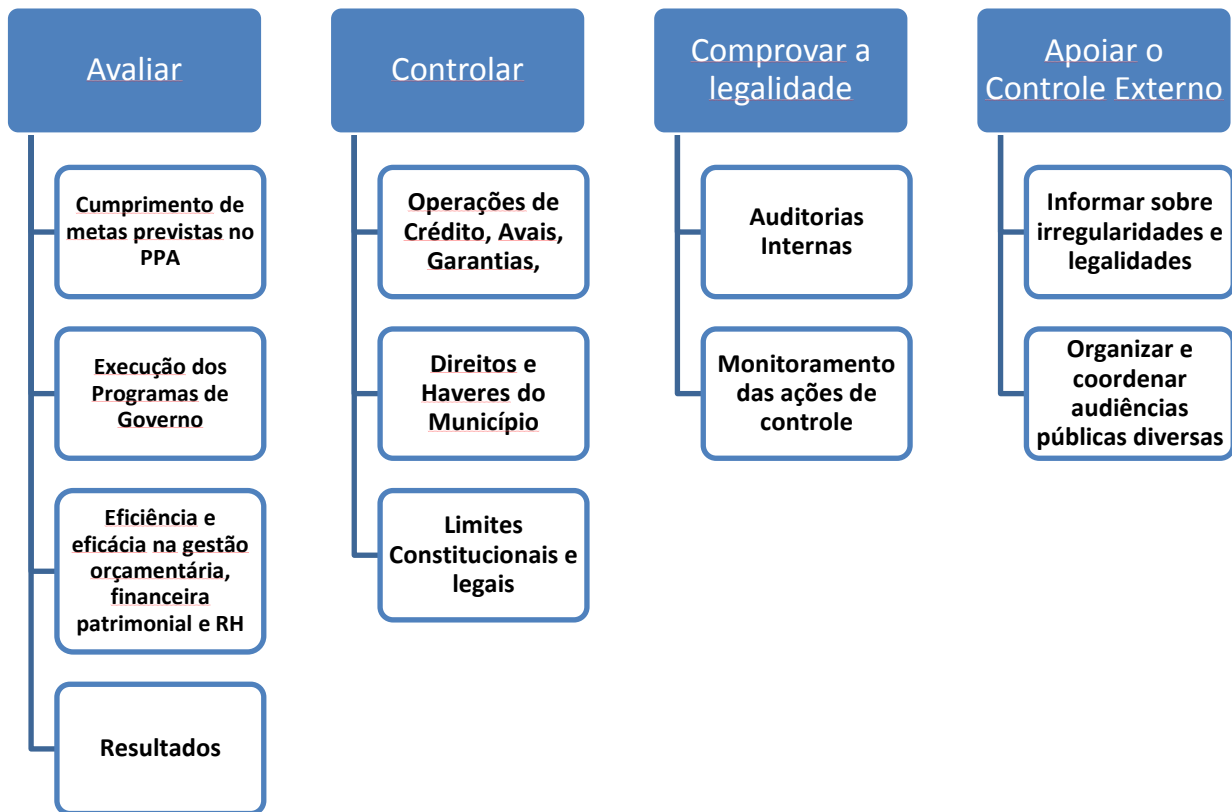
b) Atividades de controle interno:

Exercício de alguns controles considerados indelegáveis e acompanhamento de outros macro controles.

c) Atividades de auditoria interna:

Realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática em todas as áreas das administrações direta ou indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, visando aferir se os procedimentos estão sendo seguidos e se necessário aprimorá-los.





4. DE ONDE VEM A OBRIGAÇÃO DO CONTROLE (ASPECTOS LEGAIS)

4.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 31. *A Fiscalização do Município será exercida pelo poder Legislativo Municipal, Municipal, na forma lei.*

Artigo 70. *a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo Sistema de CONTROLE INTERNO de cada Poder.*

4.2. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ES

Texto idêntico ao da CF/88

4.3. LEI FEDERAL 4.320/64

Artigo 75. *Controle da Execução Orçamentária, compreenderá:*

I – Legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações ;

II– A fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III – O cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Capítulo II – Controle Interno

Artigo76. *O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou Órgão equivalente.*

4.4. LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Artigo 54. Relatório de Gestão Fiscal

Artigo 59. junto com poder Legislativo, fiscalizará o cumprimento das normas com ênfase:

- I- Atingimento das Metas estabelecidas;
- II- condições para operações de crédito e inscrição de restos a pagar;
- III- Limites com pessoal;

4.5. OUTRAS LEGISLAÇÕES

- 1) Lei 8.666/93 (licitações);
- 2) Lei complementar 621/12 (Lei Orgânica do TCE/ES);
- 3) Lei Municipal nº686/2011 (Sistema de Controle Interno do Município de Irupi)

5. DA RESPONSABILIZAÇÃO (RESP. SOLIDÁRIA)

5.1. DAS GARANTIAS (LEI MUNICIPAL 686/2011)

Art. 8º - Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Controle Interno e dos servidores que o integram:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 12 - Fica o Cargo de Controlador Geral da Unidade Central de Controle Interno, bem como os Secretários e agentes públicos das Unidades Executoras, responsáveis de forma solidária, com o Chefe do Poder Executivo Municipal, por todos os seus atos.

5.2. LEI 621/2012 (LEI ORGANICA DO TCE ES)

Art. 44. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal de Contas serão indicadas as providências adotadas para:

- I - corrigir a irregularidade ou a ilegalidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo controle externo em inspeção, em auditoria ou no julgamento de contas, de atos e contratos, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal de Contas, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.